



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CRENCIAMENTO nº 01/22
PROCESSO SEI nº 12690/2022-63

OBJETO: CRENCIAMENTO para contratação de serviços de Leiloeiro Oficial registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, para preparação, organização e condução de leilões públicos para alienação onerosa de bens móveis inservíveis para o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP, conforme condições previstas no **Termo de Referência - Anexo II** deste Edital e com amparo nas normas que regem a matéria, especialmente, **Decretos Federais nº 21.981/1932 e 22.427/1933, Instrução Normativa nº 52/2022 do Departamento Regional de Registro Empresarial e Integração – DREI/ME, Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Estadual nº 6.544 de 22 de novembro de 1989, Lei Federal nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, e atualizações, além da Resolução TCESP nº 06/20 (DOE de 19/09/20).**

APRESENTAÇÃO E ABERTURA:

Sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Av. Rangel Pestana, 315, 15º andar, Centro, São Paulo - SP, CEP: 01017-906, telefone (11) 3292-3491.

DATA PARA A APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES: até 30/11/2022, às 10h.

Os trabalhos de abertura dos envelopes e análise de documentação serão iniciados imediatamente após o término do prazo fixado acima, em ato público.

RETIRADA DO EDITAL, ESCLARECIMENTOS e IMPUGNAÇÕES: Seção de Licitações - DM-2 - Rua Venceslau Brás, 183 - térreo, Centro, São Paulo/SP, telefone (11) 3292-3635, e-mail: dm2-licitacoes@tce.sp.gov.br.

O Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.tce.sp.gov.br/licitacao/licitacoes>.

Os interessados poderão solicitar **esclarecimentos** preferencialmente através do e-mail dm2-licitacoes@tce.sp.gov.br, aos cuidados da Seção de Licitações - DM-2, **até o prazo de dois dias úteis anteriores** à data para abertura dos envelopes.

As eventuais **impugnações** contra este Edital deverão ser dirigidas ao Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração - DGA, protocoladas diretamente na Seção de Licitações - DM-2, na forma, nos prazos e com os efeitos estabelecidos em Lei. Admite-se impugnação por intermédio de e-mail (dm2-licitacoes@tce.sp.gov.br), ficando a validade do procedimento condicionada à protocolização do original por meio do Protocolo Digital no prazo de até 48 horas anteriores à data para abertura dos envelopes.

Os **esclarecimentos** prestados e as decisões sobre eventuais **impugnações** serão disponibilizados na página da Internet: <http://www.tce.sp.gov.br/licitacao/licitacoes>.

Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

1- CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1- Este Edital de **CRENCIAMENTO** visa à pré-qualificação e seleção de Leiloeiros Oficiais para execução de futuros serviços de leiloeiro oficial para a realização de leilões para alienação onerosa de bens móveis inservíveis deste Tribunal de Contas, não gerando, portanto, obrigação de celebração de futuros contratos por parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

1.2- O presente **CRENCIAMENTO** obedece às disposições deste instrumento e de seus Anexos, partes integrantes deste Edital:

- a) Anexo I – Recibo de retirada de edital pela internet;
- b) Anexo II – Termo de Referência;
- c) Anexo III – Proposta;
- d) Anexo IV – MODELO A – Arquivo de Declarações;
- e) Anexo IV – MODELO B – Arquivo de Declarações;
- f) Anexo V – Carta Credencial;
- g) Anexo VI – Minuta de Contrato;
- h) Anexo VII – Resolução TCESP nº 06/20.

2- CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1- Poderão participar deste **CRENCIAMENTO**, **Leiloeiros Oficiais**, assim reconhecidos os **devidamente matriculados na Junta Comercial de São Paulo - JUCESP** - de acordo com a **Instrução Normativa DREI nº 52/2022**, com redação atual, e ainda, que atenderem todas as condições de qualificação exigidas neste Edital e estejam cadastrados ou não no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP.

2.2- O cadastramento no CAUFESP poderá ser realizado junto ao site www.caufesp.sp.gov.br.

2.3- Não será permitida a participação de Leiloeiros:

- a) Impedidos e suspensos de licitar e/ou contratar com órgãos da Administração do Estado de São Paulo nos termos do **inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93** e suas alterações, do **artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02** e da **Súmula nº 51 deste Tribunal de Contas**;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- b) Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- c) Suspensos ou destituídos pela Junta Comercial do Estado de São Paulo, na forma dos **incisos III e IV do art. 76 da IN DREI nº 52/22 e Decreto nº 21.981/1932;**
- d) Impedidos de licitar e contratar nos termos do **artigo 10 da Lei Federal nº 9.605/98;**
- e) Impedidos de contratar com a Administração Direta ou Indireta do Estado de São Paulo em razão de outras sanções administrativas ou judicialmente aplicadas;
- f) Servidores do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ou de qualquer órgão ou entidade a ele vinculada, bem como sócio, dirigente ou responsável técnico de empresa que possua em seu quadro societário servidor do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

3- DISPOSIÇÕES SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

3.1- O Leiloeiro Oficial interessado no **CRENCIAMENTO** deverá entregar até o horário mencionado no preâmbulo deste Edital o **ENVELOPE ÚNICO**, lacrado e corretamente identificado contendo:

- a) A **PROPOSTA**: conforme modelo do **Anexo III** deste Edital;
- b) **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**: conforme subitens 4.3 a 4.6 deste Edital e,
- c) **ARQUIVOS DE DECLARAÇÕES**: conforme modelos dos **Anexos IV**, modelos “A” e “B”.

3.1.1- O **ENVELOPE ÚNICO** deverá indicar na parte externa o seguinte:

CRENCIAMENTO Nº 01/22
SEI PROCESSO nº 12690/2022-63
“DENOMINAÇÃO DO INTERESSADO”

3.2- Todos os documentos de que trata este item deverão, quando for o caso:

3.2.1- Estar em plena validade na data fixada para a apresentação do envelope;

3.2.1.1- Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, este Tribunal de Contas aceitará como válidas as expedidas **até 180** (cento e oitenta) **dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

3.2.2- Ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que seja apresentado o original para



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

que sejam autenticados por servidor da administração, ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

3.2.3- Não serão aceitos protocolos de certidões e/ou de documentos de que trata este edital, sendo a apresentação dos referidos de inteira responsabilidade do Leiloeiro Oficial.

3.2.4- A Comissão Permanente de Licitação poderá diligenciar efetuando consulta direta na **internet** nos respectivos **sites** dos órgãos expedidores para verificar a veracidade de documentos obtidos por meio eletrônico.

3.2.5- Eventual omissão de dados de identificação poderá ser corrigida pela Comissão ou funcionário responsável pelo recebimento do envelope.

3.2.6- A entrega do envelope configura a aceitação de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital, **bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de proposta, habilitação e qualificação exigidas para a contratação a ser celebrada por ocasião da realização dos leilões durante a vigência deste credenciamento**, obrigando-se o interessado a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo, quando for o caso.

3.2.7- Cada Leiloeiro Oficial poderá apresentar apenas um envelope contendo a documentação;

3.2.8- Os envelopes referidos neste item permanecerão fechados e intactos até a hora de sua abertura na sessão pública.

3.2.9- Não serão aceitos documentos enviados por intermédio de fax ou e-mail.

3.2.10- A documentação apresentada destina-se **exclusivamente** à habilitação do interessado no presente credenciamento, não implicando qualquer processo de cadastramento para futuros credenciamentos.

3.3- Será **INABILITADO** o interessado que:

3.3.1- Deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos no **ENVELOPE ÚNICO** ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, não se admitindo complementação posterior.

3.3.2- Apresentar documento com falha não sanável na sessão pública.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

4- ENTREGA DA PROPOSTA, DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E ARQUIVOS DE DECLARAÇÕES:

4.1- Os Leiloeiros Oficiais interessados no **CRENCIAMENTO** deverão formalizar **PROPOSTA** dirigida à Comissão Permanente de Licitação, conforme **ANEXO III**, e ainda, obrigatoriamente, apresentar os documentos de habilitação e arquivos de declarações.

4.2- A **PROPOSTA**, preenchida conforme **Anexo III**, deverá ser entregue datilografada ou impressa, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, datado e assinado pelo interessado ou seu representante legal e, ainda, conter as seguintes indicações:

- a) Referência ao **CRENCIAMENTO nº 01/22**;
- b) Nome, número da matrícula JUCESP do profissional leiloeiro, RG, CPF, endereço completo, o número do telefone e e-mail;
- c) Manifestação expressa de interesse em realizar leilões oficiais destinados à alienação de bens móveis inservíveis do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- d) Indicação do percentual de 5% a ser cobrado a título de comissão pelos serviços;
- e) Declaração expressa, sob as penas da lei, de que no preço ofertado (percentual de comissão) estão incluídos todas as despesas diretas e indiretas, tributos e encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto do Edital de Leilão, conforme especificações exigidas no Termo de Referência – Anexo II deste Edital, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;
- f) Prazo de validade da proposta: **60 (sessenta) meses consecutivos e ininterruptos**, a contar da data da publicação, no Diário Oficial do Estado de São Paulo (a partir de 08/12/22, pelo Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo / DOE-TCESP no endereço eletrônico <https://www.tce.sp.gov.br/diariooficial>), da relação com a ordem de classificação dos Leiloeiros credenciados;
- g) Local, data e assinatura.

4.3- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.3.1- Da Documentação relativa à **Habilitação Jurídica**:

- a) Cédula de identidade;
- b) Certidão Oficial fornecida pela **Junta Comercial do Estado de São Paulo** de registro do Leiloeiro Oficial, que ateste sua regular matrícula na forma das disposições do **Decreto n.º 21.981/1932** e **Instrução Normativa DREI nº 52/22**, com data de emissão não superior a **90 (noventa) dias** do termo final para apresentação do envelope de documentação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

4.3.2- Da Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, do local onde esteja registrada a matrícula do Leiloeiro Oficial;
- d) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

4.4- Da documentação relativa à Qualificação técnica-operacional:

- a) Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste **CRENCIAMENTO**, por meio da apresentação de Atestado(s) ou Certidão(ões), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que indique(m) ter o Leiloeiro **realizado leilão para alienação de mobiliário ou material de informática**.

4.5- Da documentação relativa à Qualificação econômico-financeira (consideradas, ainda, as disposições do artigo 3º, alínea “c”, do Decreto Federal nº 21.981/1932):

- a) Certidão negativa de **falência e concordata** expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;
- b) Certidão negativa de **recuperação judicial ou extrajudicial** expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;
 - b₁) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o interessado apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

4.6- Outras Comprovações:

4.6.1- Ter idoneidade comprovada mediante a apresentação de certidão negativa de Distribuição Criminal expedida pelas Justiças Federal e Estadual, correspondente à circunscrição em que o leiloeiro tiver o seu domicílio, relativas ao último quinquênio, podendo ser apresentadas certidões obtidas através de endereços eletrônicos oficiais. **(consideradas, ainda, as disposições do artigo 2º, alínea “d” do Decreto Federal nº 21.981/1932 e do artigo 76, inciso “I” da Instrução Normativa nº 52/2022 do Departamento Regional de Registro Empresarial e Integração – DREI/ME).**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

4.6.2- O Leiloeiro interessado no **CRENCIAMENTO** deverá **declarar**, mediante preenchimento e subscrição do **Anexo IV – Modelo A**, sob as penas da Lei, **que**:

- a) Não está destituído, suspenso ou impedido de exercer a função de Leiloeiro Oficial;
- b) Não possui declaração de inidoneidade, impedimento ou suspensão do direito de licitar/ou contratar com a Administração Pública, estando ciente da obrigação de declarar fatos supervenientes neste sentido durante a vigência deste **CRENCIAMENTO**;
- c) Conhece as **vedações do artigo 36 do Decreto nº 21.981/1932 e da IN DREI nº 52/22**, especialmente, a **vedação ao Leiloeiro do exercício do comércio direta ou indiretamente**, em seu nome ou em nome alheio, a vedação da aquisição para si ou para pessoas de sua família, de bens de cuja venda tenha se incumbido, ainda que a pretexto de destinar-se a seu consumo particular;
- d) Está ciente de que o arrematante não pode ser cônjuge do Leiloeiro;
- e) Tem conhecimento de que infrações disciplinares previstas na **IN DREI nº 52/22** poderão ensejar o **DESCRENCIAMENTO** do Leiloeiro, **sem prejuízo de notificação à Junta Comercial do Estado de São Paulo** para apuração dos fatos e, se for o caso, adoção das medidas que levem à aplicação das sanções aplicáveis à espécie;
- f) Nos termos do **inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993** e alterações, encontra-se em **situação regular perante o Ministério do Trabalho**, no que se refere à observância do disposto no **inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal**;
- g) Nos limites de sua atuação, atende às **normas relativas à saúde e segurança no Trabalho**, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;
- h) Está ciente de que registro(s) no **CADIN ESTADUAL** (Lei Estadual nº 12.799/08), **impede(m) a contratação** com este Tribunal de Contas;
- i) Está ciente da obrigação de manter seu endereço atualizado junto ao **TCE-SP**, e de que a **convocação para assinatura do contrato** dar-se-á por correio eletrônico, **no endereço que constar da proposta comercial**;
- j) Está ciente sobre a observação das disposições da **Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais)**, e **alterações**, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

4.6.3- O interessado deverá firmar, **ainda**, mediante preenchimento e subscrição do **Anexo IV – Modelo B**, as seguintes declarações, sob as penas da lei:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- a) Possuir, quando da assinatura do contrato, estrutura física e logística adequadas com as rotinas de trabalho, que se façam necessárias à realização completa das atividades, não cabendo ao TCESP qualquer responsabilidade quanto a esta questão;
- b) Possuir, quando da assinatura do contrato, sistema informatizado para controle dos bens a serem leiloados, com fotos e especificações para consulta *on-line*, disponível 24 (vinte e quatro) horas diárias;
- c) Possuir, quando da assinatura do contrato, condições para ampla divulgação da alienação, com a utilização dos meios possíveis de comunicação, **especialmente publicação em jornais de grande circulação ou rede mundial de computadores, nos termos do inciso IX do art. 74 da IN DREI nº 52/22, além de material impresso de divulgação;**
- d) Possuir, quando da assinatura do contrato, **infraestrutura para a realização de leilões eletrônicos**, bem como adotar medidas reconhecidas pelas melhores práticas do mercado de tecnologia da informação para garantir a privacidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a segurança das informações de seus sistemas informatizados, por meio de portal na *internet*.

5- PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS E HABILITAÇÃO

5.1- Da Sessão Pública de **Abertura dos Envelopes**:

5.1.1- O Leiloeiro Oficial, interessado no **CREDENCIAMENTO**, poderá fazer-se representar neste certame desde que, no início da sessão pública, seu representante legal apresente a **Carta Credencial**, conforme **Anexo V** deste Edital, ou procuração pública ou particular, acompanhada de cópia dos documentos de quem a outorgou.

5.1.1.1- Não será admitido um mesmo representante para mais de um interessado, nem de dois representantes ou mais para um mesmo interessado.

5.1.2- Os trabalhos da Comissão Permanente de Licitação, objetivando a verificação das condições de participação e de habilitação dos interessados, serão iniciados em ato público no horário e local estabelecidos neste Edital.

5.1.3- No dia e hora marcados para a abertura da Sessão Pública, a Comissão Permanente Licitação receberá apenas os envelopes entregues dentro do prazo previsto.

5.1.4- Abertos os trabalhos da Sessão Pública, não serão recebidos outros documentos, nem serão permitidos adendos ou alterações naqueles que tiverem sido apresentados, ressalvada a faculdade de a Comissão promover diligências para a obtenção de informações e esclarecimentos complementares de quaisquer dos Leiloeiros Oficiais participantes.

5.1.5- Abertos os **envelopes**, os documentos serão conferidos e rubricados pelos membros da **Comissão Permanente de Licitação** e também pelos interessados e representantes presentes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

5.1.6- Após a rubrica dos documentos, será efetuada a análise da documentação apresentada, cujo resultado será proferido após as diligências eventualmente realizadas, se necessárias.

5.1.7- A critério da Comissão, à vista do volume de pedidos de **CREDENCIAMENTO**, a sessão poderá ser suspensa para posterior análise da documentação e julgamento.

5.1.8- Será inabilitado o Leiloeiro Oficial que deixar de apresentar a documentação na forma e prazo prevista neste Edital.

5.1.9- O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste Edital, e será **considerado habilitado** o Leiloeiro Oficial que apresentar a Proposta, as Declarações e a documentação válida necessária à habilitação.

5.1.10- Será **considerado inabilitado** o Leiloeiro Oficial que deixar de apresentar a documentação exigida para habilitação, apresentá-la com vícios/defeitos, contrariar qualquer exigência contida neste Edital, ou cujos documentos estiverem com prazo(s) de validade vencido(s).

5.1.11- Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo, a veracidade do documento, ou não impeça seu entendimento.

5.1.12- Decorrida a fase de habilitação, não cabe desistência pelo participante, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente formalmente comunicado e aceito pela Comissão.

5.1.13- Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas todas as ocorrências sendo, ao final, assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, pelos interessados e pelos representantes formalmente investidos desta condição.

5.1.14- Havendo a concordância dos Leiloeiros Oficiais e representantes quanto ao julgamento das propostas e análise dos documentos de habilitação; ou seja, se todos os participantes expressamente renunciarem ao direito de interposição de recursos, a Comissão Permanente de Licitação poderá dar continuidade ao certame com **sorteio** para definição da ordem de **CREDENCIAMENTO** dos Leiloeiros Oficiais habilitados, de tudo lavrando-se Ata.

- a)** Se os participantes não renunciarem ao direito de interpor recursos, após a fluência dos prazos legais ou julgamento dos mesmos, será agendada a sessão de sorteio, a realizar-se em, no mínimo, **5 (cinco) dias úteis** a contar do termo final do prazo para interposição de recursos ou da publicação do julgamento no Diário Oficial do Estado de São Paulo (a partir de 08/12/22, pelo Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo / DOE-TCESP no endereço eletrônico <https://www.tce.sp.gov.br/diariooficial>).

5.1.15- As comunicações referentes a este certame serão publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo - DOE, Poder Legislativo, Tribunal de Contas do Estado (a partir de 08/12/22, pelo Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo / DOE-TCESP no endereço eletrônico <https://www.tce.sp.gov.br/diariooficial>).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

5.2- Da Sessão Pública de **Sorteio** para Definição da Ordem Numérica do **CRENCIAMENTO**:

5.2.1- Decididos os recursos eventualmente interpostos na fase de habilitação, transcorrido o prazo para sua interposição, ou havendo renúncia de todos os leiloeiros participantes e representantes, a Comissão Permanente de Licitação convocará os Leiloeiros Oficiais habilitados para a **sessão pública de sorteio** destinado à elaboração do rol de credenciados, sendo que a relação numerada obedecerá ao critério de ordem de sorteio.

a) O comparecimento dos interessados ou seus representantes na sessão pública de sorteio não é obrigatória.

5.2.2- A sessão pública de sorteio para definição da ordem do rol de credenciados será realizada na sala da **Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada na Avenida Rangel Pestana, 315, 15º andar**, São Paulo-SP, em data e horário previamente designados, com comunicação prévia aos Leiloeiros Oficiais participantes ou representantes.

a) Caso o local não comporte o número de leiloeiros oficiais habilitados, a Comissão poderá designar outro local para realização da sessão, comunicando os Leiloeiros Oficiais habilitados ou representantes.

5.2.3- A relação numerada de Leiloeiros Oficiais credenciados será utilizada de forma a se estabelecer a ordem de designação e o rodízio dos Leiloeiros Oficiais para condução dos futuros leilões, e será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro sorteado.

5.2.4- Para a Sessão do sorteio, a Comissão terá à sua disposição 02 (duas) urnas, sendo o procedimento realizado da seguinte maneira:

5.2.5- Serão dispostas na urna de nº 1, tantas cédulas quantas forem os participantes habilitados, cada qual com a indicação do nome dos Leiloeiros Oficiais em disputa.

5.2.6- Serão dispostas na urna de nº 2, tantas cédulas quantas forem os participantes habilitados, cada qual com a indicação da numeração do 1º (primeiro) até o último colocado.

5.2.7- Então, será procedido o sorteio, retirando-se da urna de nº 1 o nome do Leiloeiro Oficial e da urna de nº 2 a cédula que indicará a ordem que o interessado participante ocupará na lista dos Leiloeiros Oficiais em disputa (rol de Credenciados).

5.2.8- O resultado do sorteio será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo - DOE, Poder Legislativo, Tribunal de Contas do Estado (a partir de 08/12/22, pelo Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo / DOE-TCESP no endereço eletrônico <https://www.tce.sp.gov.br/diariooficial>).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

6- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

6.1- Das decisões da Comissão Permanente de Licitação – CPL – caberá recurso a ser interposto no prazo de **5 (cinco) dias úteis** a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, **por meio do Protocolo Digital:**

PROCOLO DIGITAL: <https://www.tce.sp.gov.br/protocolo-digital>

Havendo necessidade de realizar o cadastro prévio:

https://sso.tce.sp.gov.br/Portal/cadastro/cadastro_usuario.xhtml

Endereçando o arquivo para a **Comissão Permanente de Licitação, dirigido à Presidência deste Tribunal de Contas**, com menção ao número do Processo SEI e ao Credenciamento 01/22.

6.2- Admitem-se recursos por intermédio de e-mail (cpl@tce.sp.gov.br), ficando a validade do procedimento condicionada à protocolização do original por meio do **PROCOLO DIGITAL**, no prazo de **48 horas**.

6.3- Os recursos contra as decisões da Comissão Permanente de Licitação nas fases de habilitação ou julgamento das propostas, após sua apreciação e mantida a decisão, serão encaminhados à Presidência para decidir sobre os mesmos.

6.4- Julgados pela Presidência os recursos eventualmente propostos, poderá ser determinada a retomada da fase de habilitação, **CRENCIAMENTO** e/ou sorteio, ou poderá ser homologado o procedimento e a relação numerada dos Leiloeiros Oficiais credenciados, que será então publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo (a partir de 08/12/22, pelo Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo / DOE-TCESP no endereço eletrônico <https://www.tce.sp.gov.br/diariooficial>).

6.5- A ocorrência de fato superveniente que possa acarretar inabilitação de Leiloeiro Oficial deverá ser comunicada imediatamente à Comissão, no momento em que se verificar.

7- CONTRATAÇÃO

7.1- A contratação decorrente deste **Credenciamento** será formalizada mediante celebração de **termo de contrato**, a ser assinado eletronicamente pelo **Leiloeiro no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da sua disponibilização no Sistema Eletrônico de Informações - SEI**, podendo ser prorrogado uma vez por igual período a critério deste Tribunal de Contas, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

7.1.1- O **Leiloeiro** será cientificado da disponibilização do contrato para assinatura **exclusivamente por meio do e-mail informado no documento modelo "Arquivo de Declarações", anexo ao Edital;**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

7.1.2- O Leiloeiro deverá solicitar seu login e senha **para assinatura eletrônica do contrato** em conformidade com a regulamentação do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, no âmbito deste Tribunal de Contas. Maiores informações poderão ser obtidas junto à **Seção de Contratos – DCP-1, pelos telefones (11) 3292-3359 / 3292-3765, e-mail: dcp1@tce.sp.gov.br**.

7.2- Se, por ocasião da formalização do contrato, a documentação relativa à **regularidade fiscal e trabalhista** estiver com os **prazos de validade vencidos** junto ao CAUFESP (quando aplicável), este Tribunal de Contas verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;

a) Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o **Leiloeiro** será notificado para, no prazo de **2 (dois) dias úteis**, comprovar a situação de regularidade mediante a apresentação da respectiva documentação, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

7.3- Constituem também condições para a celebração da contratação:

a) **Inexistência de registros** em nome do **Leiloeiro** no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - **CADIN ESTADUAL**”, o qual deverá ser consultado por ocasião da respectiva celebração;

b) **Somente no caso de situação de recuperação judicial**: apresentação de cópia do ato de nomeação do administrador judicial do **Leiloeiro**, ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, **ainda**, declaração recente, último relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

d) **Somente no caso de situação de recuperação extrajudicial**: apresentação de comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

8- PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO EM GARANTIA

8.1- Prestação de Caução em Garantia. Nas hipóteses de o plano de trabalho prever que os bens serão transportados e armazenados para local ou estabelecimento que não sejam do **CONTRATANTE**, o Leiloeiro Oficial deverá, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** a contar da intimação, apresentar Garantia de Execução Contratual equivalente a **3%** (três por cento) do valor de avaliação dos bens a serem leiloados.

8.2- A Caução em Garantia poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades:

a) **Caução em dinheiro**: a ser recolhida junto às agências do Banco do Brasil S.A. ou demais bancos autorizados a receber receitas de DARE-SP, com fornecimento de comprovante de pagamento com autenticação digital;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

b) Títulos da dívida pública;

c) **Seguro-garantia** ou **fiança bancária**, na forma da legislação vigente, que deverão conter, conforme o caso: **i)** Prazo de validade correspondente ao início do período de vigência do contrato até o recebimento definitivo ou término do prazo de execução; **ii)** expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações; **iii)** Não poderá constar ressalva quanto à cobertura de multa administrativa, em consonância com o inciso III do artigo 80 da Lei Federal nº 8666/93.

8.3- Na eventual prorrogação do contrato ou na ocorrência de acréscimos quantitativos e alterações de preços, o Leiloeiro deverá reapresentar nova garantia ou complementá-la, nos termos e prazos dos itens anteriores.

8.4- Na hipótese de evidenciar qualquer impropriedade ou incorreção, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo exigirá sua regularização ou substituição que deverá ser providenciada pelo **CONTRATADO** no prazo de **05** (cinco) **dias úteis** da data de intimação.

8.5- A falta de atendimento à convocação para regularização ou substituição da garantia na forma e prazos especificados sujeitará o Contratado ao **DESCRENCIAMENTO**, além das penalidades previstas neste Edital e em seus anexos.

9- CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO

9.1- As condições de execução e pagamento do objeto estão dispostas no Termo de Referência – Anexo II e Minuta do Contrato - Anexo VI deste Edital, com destaque às seguintes previsões:

9.1.1- O presente **CRENCIAMENTO** vigorará pelo prazo de **60** (sessenta) **meses consecutivos e ininterruptos**, a contar da data da publicação, no Diário Oficial do Estado de São Paulo (a partir de 08/12/22, pelo Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo / DOE-TCESP no endereço eletrônico <https://www.tce.sp.gov.br/diariooficial>), da relação com a ordem de classificação dos Leiloeiros credenciados.

9.1.2- O contrato a ser celebrado por ocasião da realização do leilão terá vigência de **12** (doze) **meses**, contados da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo (a partir de 08/12/22, pelo Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo / DOE-TCESP no endereço eletrônico <https://www.tce.sp.gov.br/diariooficial>), podendo ser prorrogado até o limite permitido na Lei Federal nº 8.666/93, respeitada a atribuição, em sistema de rodízio, de **01** (um) **leilão** para cada Leiloeiro Oficial, de acordo com a ordem estabelecida no sorteio.

9.1.3- O Leiloeiro que deixar de atender à convocação sem motivo justificado ficará sujeito, observado o contraditório e a ampla defesa, ao **DESCRENCIAMENTO**,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei 8.666/93, com redação atual e na **Resolução nº 06/20** do TCESP, anexa a esse Edital.

9.1.4- Quando convocado, o Leiloeiro Oficial que estiver suspenso/impedido de realizar leilões perderá a vez, situação em que será chamado o próximo na ordem de classificação.

a) Se a suspensão/impedimento tiver sido fixada por prazo que supere a vigência do **CRENCIAMENTO**, o Leiloeiro Oficial será declarado descredenciado e sua posição será ocupada definitivamente pelo próximo, respeitada a ordem de classificação, reordenando os demais.

9.2- Os bens serão alienados no estado de conservação em que se encontrarem, sem garantia, constituindo ônus do interessado a verificação de suas condições, antes das datas designadas para o Leilão Eletrônico.

9.3- A Administração poderá revogar o presente **CRENCIAMENTO** por interesse público, devidamente justificado, sem que caiba ao participante direito a indenização.

9.4- A Administração deverá anular, de ofício ou por provocação, o presente **CRENCIAMENTO**, no todo ou em parte, sempre que ocorrer ilegalidade, na forma da **lei**.

9.5- A anulação do procedimento não gera direito à indenização, salvo nos casos legais.

10- SUBCONTRATAÇÃO

10.1- Para a execução dos **serviços de transporte dos bens será permitida a subcontratação**.

10.1.1- A proposta de subcontratação, no ato da execução, deverá ser apresentada por escrito, e somente após a aprovação da **Comissão de Fiscalização** os serviços a serem realizados pela subcontratada poderão ser iniciados.

10.1.2- Este Tribunal de Contas **não reconhecerá qualquer vínculo com empresas subcontratadas**, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com o **CONTRATADO**, que responderá por seu pessoal técnico e operacional e, também, por prejuízos e danos que eventualmente estas causarem.

10.1.3- No caso de a subcontratada ocasionar perda dos bens ou danos, o Leiloeiro Oficial arcará com os prejuízos ressarcindo o Tribunal pelo valor da avaliação dos bens acrescido de **5%** (cinco por cento), sem prejuízo de, comprovada má-fé ou dolo, aplicação das penalidades previstas na Lei 8666/93, com alterações e **Resolução nº 06/20** deste Tribunal de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

11- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Aplicam-se ao presente **CRENCIAMENTO** as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e na **Resolução nº 06/20** deste Tribunal de Contas – Anexo VII a este Edital.

12- DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1- As normas disciplinadoras deste **CRENCIAMENTO** serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

12.2- O resultado deste **CRENCIAMENTO** e os demais atos pertinentes sujeitos à publicação serão divulgados no Diário Oficial do Estado de São Paulo (a partir de 08/12/22, pelo Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo / DOE-TCESP no endereço eletrônico <https://www.tce.sp.gov.br/diariooficial>).

12.3- Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

Carlos Eduardo Corrêa Malek
Diretor Técnico
Departamento Geral de Administração



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET (enviar pelo e-mail dm2-licitacoes@tce.sp.gov.br)

**CRENCIAMENTO nº 01/22
SEI PROCESSO nº 12690/2022-63**

Nome:

CPF:

Endereço:

e-mail:

Cidade:

Estado:

Telefone:

Obtivemos, através do acesso à página <http://www.tce.sp.gov.br/licitacao/licitacoes>, nesta data, cópia do instrumento convocatório do credenciamento acima identificado.

Local: _____, de _____ de 2022.

Nome:

Senhor Leiloeiro,

Visando à comunicação futura com este Tribunal de Contas, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo à Seção de Licitações - DM-2, pelo e-mail dm2-licitacoes@tce.sp.gov.br.

A não remessa do recibo exime o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo da comunicação, através de e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Recomendamos, ainda, consultas à referida página para eventuais comunicações e ou esclarecimentos disponibilizados acerca do credenciamento.

Os esclarecimentos prestados, decisões sobre eventuais impugnações, entre outras comunicações, serão disponibilizados na página da Internet <http://www.tce.sp.gov.br/licitacao/licitacoes>.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

CRENCIAMENTO para contratação de serviços de Leiloeiro Oficial registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, para preparação, organização e condução de leilões públicos para alienação onerosa de bens móveis inservíveis para o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE-SP, conforme normas estabelecidas neste Edital, especialmente nos **Decretos Federais nº 21.981/1932 e 22.427/1933**, com redação atualizada, **Instrução Normativa nº 52/2022**, do **Departamento Regional de Registro Empresarial e Integração – DREI**, na **Lei Federal nº 8.666/1993** e na **Lei Estadual nº 6.544/1989**, no que couberem.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

2.1 Mediante o procedimento descrito neste Edital será realizado o **CRENCIAMENTO** de Leiloeiros Oficiais, em escala de revezamento, para venda em pregão dos materiais declarados inservíveis pelo **CONTRATANTE**.

3. VIGÊNCIA DO CRENCIAMENTO E DO CONTRATO

3.1 A vigência do **CRENCIAMENTO** será de **60** (sessenta) **meses consecutivos e ininterruptos**, a contar da data da publicação, no Diário Oficial do Estado de São Paulo (a partir de 08/12/22, pelo Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo / DOE-TCE-SP no endereço eletrônico <https://www.tce.sp.gov.br/diariooficial>), da relação com a ordem de classificação dos Leiloeiros credenciados.

3.2 A vigência do **CONTRATO** a ser celebrado por ocasião da realização do correspondente leilão será de **12** (doze) **meses** contados da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo (a partir de 08/12/22, pelo Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo / DOE-TCE-SP no endereço eletrônico <https://www.tce.sp.gov.br/diariooficial>), com possibilidade de prorrogação nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações.

4. CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA

4.1 Concluído e homologado o **CRENCIAMENTO**, os Leiloeiros Oficiais, obedecida a ordem de classificação, de acordo com a oportunidade e conveniência do **CONTRATANTE**, serão convocados para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do item 7 do Edital.

4.2 No ato da convocação para assinatura do contrato, o Leiloeiro Oficial receberá o **inventário dos bens móveis declarados inservíveis**, sua descrição suscinta, além de imagens, ainda que não de todos os bens.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

4.3 PERDERÁ A VEZ NA ORDEM DE CREDENCIAMENTO o Leiloeiro Oficial que, quando convocado para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços:

- a) não o fizer no prazo de **5 (cinco) dias corridos**;
- b) não acudir ou rejeitar a designação/contratação;
- c) estiver suspenso/impedido pela Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP de realizar leilões;
- d) **não mantiver as condições de habilitação** exigidas no procedimento deste Credenciamento;
- e) estiver inscrito no CADIN Estadual.

4.4 Nas situações acima, será convocado o próximo Leiloeiro da ordem de **CREDENCIAMENTO**.

4.5 Se a suspensão/impedimento tiver sido fixada por prazo que supere a vigência do **CREDENCIAMENTO**, o Leiloeiro Oficial será declarado descredenciado e sua posição será ocupada definitivamente pelo próximo, respeitada a ordem de classificação, reordenando-se os demais.

4.6 O Leiloeiro que deixar de atender à convocação sem motivo justificado ficará sujeito, observado o contraditório e a ampla defesa, ao **DESCREDENCIAMENTO**, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com redação atual e na **Resolução TCESP nº 06/20**.

4.7 Havendo **DESCREDENCIAMENTO** de Leiloeiro Oficial, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de **CREDENCIAMENTO**, reordenando-se os demais.

5. DO PLANO DE TRABALHO

5.1 O Leiloeiro Oficial contratado deverá fornecer todos os insumos necessários, materiais, humanos e tecnológicos, para a realização do conjunto dos serviços.

5.2 O prazo para a entrega do plano de trabalho ao **TCESP**, descrevendo pormenorizadamente as operações que serão executadas, desde a localização dos bens até os procedimentos para sua entrega final ao arrematante é de até **10 (dez) dias** contados da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo (a partir de 08/12/22, pelo Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo / DOE-TCESP no endereço eletrônico <https://www.tce.sp.gov.br/diariooficial>).

5.3 A **Comissão de Fiscalização** formalmente designada pelo **CONTRATANTE** terá o prazo de **5 (cinco) dias** para aprovar ou rejeitar o plano de trabalho, indicando, quando for o caso, os pontos que merecem ser reformados.

5.4 O prazo de execução dos serviços será de **30 (trinta) dias consecutivos** a contar da data da autorização, pela **Comissão de Fiscalização**, da execução do plano de trabalho.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

5.5 São elementos obrigatórios do plano de trabalho:

- a) análise da situação de armazenagem dos bens;
- b) análise de sua situação funcional e classificação;
- c) levantamento dos dados logísticos e complexidade para sua movimentação;
- d) análise de risco ambiental do processo de movimentação dos bens;
- e) **análise e sugestão de valor mínimo de viabilidade de venda dos bens;**
- f) captação de imagens;
- g) formação dos lotes para leilão, quando for o caso;
- h) **elaboração da minuta do Edital de leilão;**
- i) cronograma indicando o prazo previsto para o encaminhamento dos bens móveis considerados genericamente inservíveis para leilão e especificando detalhadamente as fases do processo até a entrega do bem ao arrematante;
- j) **avaliação** do potencial de arrecadação através de leilão eletrônico *on-line*.

5.6 O plano de trabalho deverá conter relatórios de visita ao local de armazenamento e levantamentos fotográficos e/ou em vídeo dos bens descritos no inventário fornecido pelo TCESP.

5.7 Juntamente com o plano de trabalho, deverá ser entregue a **minuta de Edital de leilão**, que deverá conter a descrição pormenorizada dos procedimentos adotados na sessão pública, desde seu agendamento, até a entrega dos bens ao(s) arrematante(s).

5.8 O plano de trabalho será submetido à avaliação do TCESP, que se manifestará formalmente quanto à autorização para a execução das atividades planejadas.

5.9 Havendo a recusa do Plano de Trabalho pela **Comissão de Fiscalização** do TCESP, o leiloeiro deverá apresentar novo plano de trabalho, assinalando-se prazo razoável, não superior a **5 (cinco) dias**.

5.10 Em caso de recusa do plano de trabalho em 03 (três) oportunidades consecutivas, o TCESP chamará o próximo leiloeiro credenciado, promovendo, mediante exercício do contraditório e ampla defesa, a rescisão do contrato.

5.11 Somente após a autorização expedida pelo TCESP, a execução do plano de trabalho poderá ser iniciada.

6. LAUDO DE AVALIAÇÃO

6.1 O Leiloeiro Oficial contratado **deverá sugerir e indicar, em Laudo de Avaliação, o valor mínimo e potencial de venda** de cada um dos bens ou lotes de bens declarados inservíveis e que serão leiloados.

6.2 O laudo de avaliação dos bens que compõem o inventário disponibilizado pelo TCESP, deve ser apresentado em formato PDF e deverá conter, no mínimo:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- a) Identificação do bem: características gerais e específicas do bem (com suficiente índice de detalhamento);
- b) dados complementares, a depender do tipo do bem a ser leilado;
- c) condições dos bens: listagem e/ou descrição informando sobre as condições dos bens;
- d) registro fotográfico e/ou filmagens dos bens com suficiente precisão de detalhamento;
- e) outros registros pertinentes que influenciem no potencial de precificação.

6.3 Aprovados pelo TCESP os valores mínimos de venda, que poderão ou não ser divulgados ao público, conforme plano de trabalho apresentado, o Leiloeiro Oficial contratado irá estabelecer a seu critério e considerando serem os mais adequados à estratégia de venda, o lance inicial e os incrementos mínimos entre os lances.

7. DO LEILÃO ELETRÔNICO

7.1 A realização de leilão por meio eletrônico deverá atender aos requisitos de ampla publicidade, autenticidade e segurança, com observância das regras estabelecidas na legislação sobre certificação digital ou outro meio que permita a identificação inequívoca da autoria e da integralidade dos documentos de forma eletrônica.

7.2 Nos termos do **inciso IX do artigo 74 da IN DREI nº 52/2022**, caberá ao Leiloeiro Oficial o anúncio do leilão por pelo menos **3 (três) vezes em jornal de grande circulação ou na rede mundial de computadores**, com permenorização dos bens/lotos que serão leiloados, informações sobre eventuais ônus que recaiam sobre eles, horário e local para visitação e exame.

7.3 Caberá ao **TCESP** a publicação dos editais de leilão na imprensa oficial.

7.4 Os leilões deverão ser realizados de forma eletrônica ou simultânea (eletrônico e presencial).

7.5 A plataforma de leilão eletrônico *on-line* a ser disponibilizada pelo Leiloeiro Oficial Contratado deverá atender minimamente, **quando da contratação**, os seguintes requisitos em relação aos lotes:

- a) apresentação;
- b) relação dos bens que compõem cada lote, acompanhada das fotografias dos mesmos;
- c) especificações técnicas relevantes, inclusive estado de conservação;
- d) classificação dos bens;
- e) valor de avaliação;
- f) indicação da localização física dos bens para a visitação dos interessados, caso haja interesse, mediante agendamento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

8. DOS RELATÓRIOS A SEREM APRESENTADOS APÓS O LEILÃO

8.1 Em até **05** (cinco) **dias** após o encerramento do leilão, o Leiloeiro Oficial contratado entregará à Comissão de Fiscalização relatório em formato digital, com as seguintes informações, no mínimo:

- a) número de visitantes do leilão;
- b) número de interessados com lances cadastrados;
- c) valores de lance;
- d) número de lotes vendidos;
- e) resultado individual (por lotes) e geral do leilão;
- f) performance de lances em relação a cada um dos lotes;
- g) valor despendido com publicação e respectivos comprovantes de pagamento;
- h) **qualificação dos arrematantes, a fim de que o TCESP verifique, no prazo de 5 (cinco) dias, se entre eles há servidores ou membros integrantes do TCESP;**
- i) valor líquido obtido como resultado do leilão (consistente no valor bruto, menos a taxa de 5% (cinco por cento).

8.2 O **CONTRATADO** analisará as informações prestadas no prazo de **5** (cinco) **dias** e, não havendo o que opor, manifestar-se-á a fim de autorizar o pagamento, a ser realizado na forma do item 10 deste Termo de Referência.

9. FORMA DE REMUNERAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O Leiloeiro Oficial Contratado terá como única forma de remuneração o equivalente ao percentual de **5% (cinco por cento)** sobre o valor de venda de cada bem (lote) arrematado, a ser pago diretamente pelo arrematante.

9.2 Todas as despesas, seja com transporte, logística e providências necessárias à promoção da avaliação e leilão dos bens, serão suportadas pelo Leiloeiro Oficial contratado.

9.3 Em até 10 (dez) dias da aprovação do relatório descrito nos subitens, **9.1** e **9.2**, o **arrematante repassará ao TCESP** o valor líquido arrematado no leilão, descontadas a taxa de **5% (cinco por cento)** pactuada entre as partes contratantes.

9.4 O pagamento deverá ser efetuado via **TED** (Transferência Eletrônica Disponível) na conta deste Tribunal de Contas a ser indicada no Edital do leilão.

9.5 Efetuado o pagamento e confirmado o efetivo crédito do numerário na conta do **TCESP**, a Comissão de Fiscalização expedirá o “Termo de Quitação”, que possibilitará ao arrematante a retirada dos bens, mediante agendamento.

9.6 O pagamento efetuado fora do prazo estabelecido em edital será acrescido das multas previstas na **Resolução nº 06/20 do TCESP** e na **Lei Federal nº 8.666/93, com alterações**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 9.7** Quando for constatada alguma irregularidade na análise da Prestação de Contas, o leiloeiro credenciado será notificado a prestar esclarecimentos no prazo de **48** (quarenta e oito) **horas**.
- 9.8** Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso de o leilão público ser suspenso por qualquer motivo, a comissão será devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro Oficial, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte do **TCESP**.
- 9.9** O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários à execução dos serviços contratados.

10. OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO CONTRATADO

Além de outras previstas neste procedimento, cabe ao Leiloeiro contratado:

- 10.1** Exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las ao seu preposto, salvo por moléstia ou impedimento ocasional, após concordância do TCESP, nos termos do art. 57 da Instrução Normativa nº 52/2022 do Departamento Regional de Registro Empresarial e Integração – DREI/ME.
- 10.2** Realizar o(s) leilão(ões) público(s) dos bens relacionados no dia e horário previamente definidos pelo TCESP e dentro das normas do Edital.
- 10.3** Empreender ações e medidas que ressaltem as qualidades dos produtos para que obtenha o melhor valor de venda.
- 10.4** Disponibilizar aos interessados, em seu escritório ou no endereço de visitaçã dos bens (depósitos), folhetos (folders), publicidade e marketing digital, em quantidade compatível com a previsão do número de lotes e pessoas interessadas, identificando os bens a serem leiloados, até o dia marcado para a realização do leilão.
- 10.5** Arcar com as despesas relativas à prestação dos serviços, com ressalva ao previsto na **cláusula 8.2 da Minuta de Contrato**.
- 10.6** Promover a divulgação do leilão ouvindo-se previamente a Comissão de Fiscalização formalmente designada.
- 10.7** Remeter, a possíveis interessados, cópia do Edital do leilão.
- 10.8** Divulgar o leilão através da internet, afixando fotos dos bens, bem como outros meios de publicidade e/ou *marketing* digital.
- 10.9** Disponibilizar, no dia da realização do leilão, um número de funcionários, facilmente identificáveis e capacitados para o bom desempenho das funções típicas do evento, quando for o caso.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 10.10** Possuir suficiente infraestrutura de equipamentos e sistemas de informática para a prestação dos serviços aqui descritos, inclusive impressão de notas e controles administrativos.
- 10.11** Conduzir o leilão público com dinamismo, dentro dos princípios da impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade e demais que norteiam os certames públicos.
- 10.12** Utilizar-se de seus equipamentos para as preleções de áudio durante a realização do leilão.
- 10.13** Envidar esforços no sentido de efetuar a venda de todos os bens.
- 10.14** Adotar as providências necessárias para acelerar o recebimento dos valores referentes aos bens alienados.
- 10.15** Prestar contas, no prazo assinalado pela **Comissão de Fiscalização**, mediante a apresentação de relatório detalhado, dos bens, dos arrematantes, dos valores, e de todos os procedimentos executados.
- 10.16** Assumir integral responsabilidade por eventuais danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, em razão da prestação dos serviços objeto do contrato.
- 10.17** Responsabilizar-se pela observância e cumprimento de todas as disposições legais pertinentes à realização do leilão, obrigando-se a reparar quaisquer danos decorrentes de erro, falha, omissão ou irregularidade.
- 10.18** Arcar com todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e comerciais, resultantes da execução do contrato, bem como pelo pagamento de quaisquer preços públicos que se tenham por devidos.
- 10.19** Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na legislação pertinente.
- 10.20** Pagar toda e qualquer indenização por danos pessoais, morais, materiais, lucros cessantes, trabalhistas causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por sua culpa ou de seus prepostos, decorrentes da execução dos serviços contratados.
- 10.21** Responsabilizar-se pelo bom comportamento do seu pessoal nos depósitos desde TCE-SP, cujo acesso ser-lhe-á franqueado para a execução do objeto deste contrato, obrigando-se a afastar qualquer empregado cuja presença seja considerada inconveniente ao interesse do serviço, a critério do **TCE-SP**.
- 10.22** **Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com relação às condições de habilitação e qualificação** exigidas na legislação pertinente, neste instrumento, no edital e seus anexos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 10.23** Prestar informações e/ou esclarecimentos, concernentes à execução deste instrumento, que venham a ser solicitadas pelo **TCESP**.
- 10.24** Conceder o apoio necessário aos servidores que serão designados pelo **TCESP** para o acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.
- 10.25** Dar ciência ao **TCESP**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- 10.26** Manter absoluto sigilo das informações que porventura lhe serão disponibilizadas em razão da execução do objeto, sendo defeso seu uso, divulgação, ou reprodução sob qualquer pretexto.
- 10.27** **Notificar o arrematante de que todos os débitos referentes aos veículos oficiais eventualmente leiloados correrão por conta do arrematante após a data da venda, além de todas as despesas referentes à transferência dos mesmos.**
- 10.28** Providenciar as medidas necessárias para que os bens sejam transferidos imediatamente para o nome dos arrematantes.
- 10.29** Conduzir os procedimentos com lisura e observância às normas que regem a matéria.
- 10.30** Prestar assistência técnica e orientação aos usuários, em tempo real e/ou através de meio eletrônico, quando necessário à perfeita execução do leilão.
- 10.31** Disponibilizar canal de comunicação para contato pelos interessados na aquisição dos bens considerados inservíveis a serem leiloados, através de meio eletrônico (*por e-mail e chat online*) e serviço telefônico para orientação sobre o processo de leilão e a forma de participação.
- 10.32** O canal de comunicação de que trata o item anterior deverá atender de forma satisfatória a demanda por informações por parte dos interessados, ficando ainda responsável por prover a estrutura física, de pessoal e de capacitação dos mesmos para a realização dessa atividade.
- 10.33** Obedecer ao estabelecido na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, e demais normas que disciplinam a matéria.

12 OBRIGAÇÕES DO TCESP

- 12.1** Todas as atividades objeto do leilão eletrônico serão acompanhadas e pela **Comissão de Fiscalização do TCESP**, que terá a função de verificar a conformidade cada uma das etapas realizadas.
- 12.2** Propiciar ao Leiloeiro condições para a plena execução do contrato.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 12.3** Assegurar ao Leiloeiro e seus empregados, quando devidamente identificados, o acesso aos locais onde estão dispostos os bens.
- 12.4** Fornecer ao Leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências.
- 12.5** Providenciar as publicações no edital no Diário Oficial do Estado de São Paulo (a partir de 08/12/22, pelo Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo / DOE-TCESP no endereço eletrônico <https://www.tce.sp.gov.br/diariooficial>) dos atos relativos a este processo.
- 12.6** Obedecer ao estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e demais normas que disciplinam a matéria.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III PROPOSTA

AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

REFERÊNCIA: CREDENCIAMENTO Nº 01/22

Eu, _____, Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o número _____, da cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente/domiciliado no município de _____/_____, no endereço da _____, Bairro _____, CEP _____, telefone _____, email _____, venho, perante esta Comissão, manifestar interesse em realizar leilões oficiais destinados à alienação de bens móveis inservíveis para o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como indicar, a título de comissão pelos serviços, o **percentual de 5% sobre os bens arrematados**.

Declaro que o valor ofertado abarca todas as despesas diretas e indiretas, tributos e encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto do Edital de Leilão, nada mais sendo lícito pleitear a este título.

Validade da proposta: 60 (sessenta) meses consecutivos e ininterruptos, a contar da data da publicação, no Diário Oficial do Estado de São Paulo (a partir de 08/12/22, pelo Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo / DOE-TCESP no endereço eletrônico <https://www.tce.sp.gov.br/diariooficial>), da relação com a ordem de classificação dos Leiloeiros credenciados.

São Paulo, em ___ de _____ de 2022.

Assinatura



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV - MODELO A

ARQUIVO DE DECLARAÇÕES

REFERÊNCIA: CREDENCIAMENTO 01/22

Eu, _____, Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na Junta Comercial do Estado de São Paulo número _____, da cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente/domiciliado no município de _____/_____, no endereço da _____, Bairro _____, CEP _____, telefone _____, email _____, **DECLARO**, sob as penas da Lei:

- a) Não estar destuído, suspenso ou impedido de exercer a função de Leiloeiro Oficial;
- b) Não possuir declaração de inidoneidade, impedimento ou suspensão do direito de licitar/ou contratar com a Administração Pública, estando ciente da obrigação de declarar fatos supervenientes neste sentido durante a vigência deste **CREDENCIAMENTO**;
- c) Conhecer as **vedações do artigo 36 do Decreto nº 21.981/1932 e da IN DREI nº 52/22**, especialmente, a vedação ao Leiloeiro do exercício do comércio direta ou indiretamente, em seu nome ou em nome alheio, a vedação da aquisição para si ou para pessoas de sua família, de bens de cuja venda tenha se incumbido, ainda que a pretexto de destinar-se a seu consumo particular;
- d) Estar ciente de que o arrematante não pode ser cônjuge do Leiloeiro;
- e) Ter conhecimento de que infrações disciplinares previstas na **IN DREI nº 52/2022** poderão ensejar o **DESCREDENCIAMENTO** do Leiloeiro, **sem prejuízo de notificação à Junta Comercial do Estado de São Paulo** para apuração dos fatos e, se for o caso, adoção das medidas que levem à aplicação das sanções aplicáveis à espécie;
- f) Nos termos do **inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993** e alterações, que o Leiloeiro encontra-se em **situação regular perante o Ministério do Trabalho**, no que se refere à observância do disposto no **inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal**;
- g) De que, nos limites de sua atuação, o Leiloeiro atende às **normas relativas à saúde e segurança no Trabalho**, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;
- h) Estar ciente de que registro(s) no **CADIN ESTADUAL** (Lei Estadual nº 12.799/08), **impede(m) a contratação** com este Tribunal de Contas;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

i) Estar ciente da obrigação de manter seu endereço atualizado junto ao **TCESP**, e de que a **convocação para assinatura do contrato** dar-se-á por correio eletrônico, **no endereço que constar da proposta comercial**;

j) Estar ciente sobre a observação das disposições da **Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações**, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

São Paulo, de de 2022.

Nome e assinatura do representante legal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV - MODELO B ARQUIVO DE DECLARAÇÕES

REFERÊNCIA: CREDENCIAMENTO 01/22

Eu, _____, Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na Junta Comercial número _____, da cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente/domiciliado no Município de _____/_____, no endereço da _____, Bairro _____, CEP _____, telefone _____, email _____, **DECLARO**, sob as penas da lei:

- a) Possuir, quando da assinatura do contrato, estrutura física e logística adequadas com as rotinas de trabalho, que se façam necessárias à realização completa das atividades, não cabendo ao TCE-SP qualquer responsabilidade quanto a esta questão;
- b) Possuir, quando da assinatura do contrato, sistema informatizado para controle dos bens a serem leiloados, com fotos e especificações para consulta on-line, disponível 24 (vinte e quatro) horas diárias;
- c) Possuir, quando da assinatura do contrato, condições para ampla divulgação da alienação, com a utilização dos meios possíveis de comunicação, **especialmente publicação em jornais de grande circulação ou rede mundial de computadores, nos termos do inciso IX do art. 74 da IN DREI nº 52/22, além de material impresso de divulgação;**
- d) Possuir, **quando da assinatura do contrato, infraestrutura para a realização de leilões eletrônicos**, bem como adotar medidas reconhecidas pelas melhores práticas do mercado de tecnologia da informação para garantir a privacidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a segurança das informações de seus sistemas informatizados, por meio de portal na internet.

São Paulo, de de 2022.

Nome e assinatura do representante legal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V CARTA CREDENCIAL

AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Referência: **CRENCIAMENTO nº 01/22**

Pelo presente, designo o Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____ para representar o(a) Leiloeiro(a) Oficial _____, CPF: _____, estando ele credenciado a responder junto a V. Sas., em tudo o que se fizer necessário durante os trabalhos de abertura, exame, habilitação, classificação e interposição de recursos, relativamente à documentação de habilitação e à proposta apresentada para fins de participação no **CRENCIAMENTO** em referência.

São Paulo, em ___ de _____ de 2022.

Assinatura do outorgante

Nome do Representante:
RG do Representante nº:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VI MINUTA DO CONTRATO

Contrato que entre si celebram o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO** e o(a) Senhor(a) _____, para a realização de leilões destinados à alienação onerosa de bens móveis inservíveis de propriedade do **TCESP**, de acordo com o Edital de **CRENCIAMENTO nº 01/22**, conforme **Processo SEI nº 12690/2022-63**, nos termos do caput do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, em sua redação atual, bem como da legislação que rege a matéria.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Av. Rangel Pestana, 315, Centro, São Paulo, Capital, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor Carlos Eduardo Corrêa Malek, RG nº _____ e CPF nº _____, conforme delegação de competência fixada pelas Resoluções nº 1/97, publicada no D.O.E de 08/03/97, e nº 4/97, publicada no D.O.E de 20/03/97, e Ato nº 1.917/15, publicado no D.O.E de 8 de outubro de 2015, doravante designado **CONTRATANTE**, e o Perito Oficial Sr. _____, inscrito no CPF sob nº _____, com domicílio na _____, nº _____, _____ - _____, com registro na Junta Comercial sob o nº _____, na qualidade de **CRENCIADO** nos autos do **Credenciamento nº 01/22**, doravante denominado **CONTRATADO**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Prestação de serviços para realização de leilões para alienação onerosa de _____ (bens móveis) _____ inservíveis de propriedade do **CONTRATANTE**, com base nos Decretos Federais nº 21.981/32 e 22.427/1933, Lei Federal nº 8.666/93, com redação atual e demais normas aplicáveis à matéria e de acordo com as especificações do Termo de Referência que integrou o **Edital de Credenciamento nº 01/22**.

1.2 - Durante a vigência deste contrato, o **CONTRATANTE** poderá celebrar novo ajuste, com outro leiloeiro credenciado, para a realização de leilões de lotes distintos dos relacionados no presente instrumento.

1.3 - Este contrato pode ser prorrogado até o limite previsto na Lei Federal nº 8.666/93, com alterações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

2.1- Os serviços serão executados em conformidade com as cláusulas deste Instrumento, seus Anexos, cláusulas do **Edital de Credenciamento nº 01/22** e seus Anexos.

2.2- Para a execução dos **serviços de transporte dos bens** será permitida a **subcontratação**.

2.2.1 A proposta de subcontratação, no ato da execução, deverá ser apresentada por escrito, e somente após a aprovação da **Comissão de Fiscalização** os serviços a serem realizados pela subcontratada poderão ser iniciados.

2.2.2 Este Tribunal de Contas **não reconhecerá qualquer vínculo com empresas subcontratadas**, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com o **CONTRATADO**, que responderá por seu pessoal técnico e operacional e, também, por prejuízos e danos que eventualmente estas causarem.

2.2.3 No caso de a subcontratada ocasionar perda dos bens ou danos, o Leiloeiro Oficial arcará com os prejuízos ressarcindo o Tribunal pelo valor da avaliação dos bens acrescido de **5%** (cinco por cento), sem prejuízo de, comprovada má-fé ou dolo, aplicação das penalidades previstas na Lei 8666/93, com alterações e **Resolução nº 06/20** deste Tribunal de Contas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1- Este contrato terá vigência de **12 (doze) meses** a contar da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo (a partir de 08/12/22, pelo Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo / DOE-TCESP no endereço eletrônico <https://www.tce.sp.gov.br/diariooficial>), podendo ser prorrogado a critério da Administração, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações.

3.2- O prazo de execução dos serviços é de **30 (trinta) dias consecutivos** a contar da autorização da **Comissão de Fiscalização** para a realização do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

4.1- O **CONTRATADO** dará plena e fiel execução ao presente instrumento, respeitando todas as suas cláusulas e condições, obrigando-se ainda a:

4.1.1- Exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional ao seu preposto, após concordância do **CONTRATANTE**, devendo ainda dispensar igual tratamento a todos os bens



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

disponibilizados, tanto na publicidade como, e principalmente, na tarefa de identificar os possíveis interessados, independentemente do seu valor e da sua liquidez;

4.1.2- Realizar o(s) leilão(ões) público(s) dos bens relacionados no dia e horário previamente definidos pelo **CONTRATANTE**, no local acordado pelas partes, e dentro das normas do Edital;

4.1.3- Empreender ações e medidas que ressaltem as qualidades dos produtos para que obtenha o melhor valor de venda;

4.1.4- Disponibilizar aos interessados, em seu escritório ou no endereço de visitaçã dos bens (depósitos), folhetos (folders), publicidade e marketing digital, em quantidade compatível com a previsão do número de lotes e pessoas interessadas, identificando os bens a serem leiloados especificados na planilha, até o dia marcado para a realização do leilão;

4.1.5- Arcar com as despesas relativas à prestação dos serviços, com ressalva ao previsto na **cláusula 8.2 da Minuta de Contrato**;

4.1.6- Promover a divulgação do leilão, ouvindo previamente a Comissão de Fiscalização designada pela autoridade competente;

4.1.7- Remeter, a possíveis interessados, cópia do Edital do leilão;

4.1.8- Afixar faixas no local da realização do leilão, de modo a facilitar o acesso dos interessados;

4.1.9- Panfletar;

4.1.10- Anunciar o leilão em jornal de grande circulação;

4.1.11- Divulgar o leilão através da internet, afixando fotos dos bens, bem como outros meios de publicidade e/ou marketing digital;

4.1.12- Utilizar sistemas de telemarketing e audiovisual para divulgação do leilão;

4.1.13- Disponibilizar, no dia da realização do leilão, um número de funcionários, facilmente identificáveis e capacitados para o bom desempenho das funções típicas do evento;

4.1.14- Disponibilizar local adequado, para acomodação dos interessados, devendo ser dotado de sanitários, área coberta;

4.1.15- Providenciar os meios necessários para garantir a segurança dos bens a serem levados a leilão, dos interessados e demais pessoas envolvidas no evento nos dias a serem efetivados os leilões;

4.1.16- Instalar equipamentos e sistema de informática para impressão de notas e controles administrativos;

4.1.17- Disponibilizar materiais de escritório, mesas e cadeiras em quantidade suficiente para os atendimentos;

4.1.18- Conduzir o leilão público com dinamismo, dentro dos princípios da impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade e demais que norteiam os certames públicos;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 4.1.19-** Utilizar-se de seus equipamentos para as preleções de áudio durante a realização do leilão;
- 4.1.20-** Dispor de sistema informatizado, que permita o cadastro dos clientes, impressão de notas de venda em leilão, e emissão eletrônica das notas de arrematação;
- 4.1.21-** Envidar esforços no sentido de efetuar a venda de todos os bens;
- 4.1.22-** Adotar as providências necessárias para agilizar o recebimento dos valores referentes aos bens alienados;
- 4.1.23-** Informar ao **CONTRATANTE**, logo após a conclusão do leilão, os lotes arrematados com os respectivos valores de alienação e qualificação dos arrematantes;
- 4.1.24-** Prestar contas, no prazo assinalado pela **Comissão de Fiscalização**, mediante a apresentação de relatório detalhado, dos bens, dos arrematantes, dos valores, e de todos os procedimentos executados;
- 4.1.25-** Ao término da vigência contratual, os bens que não foram arrematados serão devolvidos ao **CONTRATANTE**, no prazo definido pela **Comissão de Fiscalização**;
- 4.1.26-** Assumir integral responsabilidade por eventuais danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, em razão da prestação dos serviços objeto deste contrato;
- 4.1.27-** Responsabilizar-se pela observância e cumprimento de todas as disposições legais pertinentes à realização do leilão, obrigando-se a reparar quaisquer danos decorrentes de erro, falha, omissão ou irregularidade;
- 4.1.28-** Arcar com todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e comerciais, resultantes da execução do presente contrato, bem como pelo pagamento de quaisquer preços públicos que se tenham por devidos;
- 4.1.29-** Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na legislação pertinente;
- 4.1.30-** Pagar toda e qualquer indenização por danos pessoais, morais, materiais, lucros cessantes, trabalhistas causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por sua culpa ou de seus prepostos, decorrentes da execução dos serviços contratados;
- 4.1.31-** Responsabilizar-se pelo bom comportamento do seu pessoal nos depósitos e/ou nas unidades do **CONTRATANTE**, cujo acesso ser-lhe-á franqueado para a execução do objeto deste contrato, obrigando-se a afastar qualquer empregado cuja presença seja considerada inconveniente ao interesse do serviço, a critério do **CONTRATANTE**;
- 4.1.32-** Manter, durante toda a execução deste contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade;
- 4.1.33-** Prestar informações e/ou esclarecimentos, concernentes à execução deste instrumento, que venham a ser solicitadas pelo **CONTRATANTE**;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 4.1.34-** Conceder o apoio necessário aos servidores que serão designados pelo **CONTRATANTE** para o acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços;
- 4.1.35-** Dar ciência ao **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- 4.1.36-** Manter absoluto sigilo das informações que porventura lhe serão disponibilizadas em razão da execução do objeto, sendo defeso seu uso, divulgação, ou reprodução sob qualquer pretexto.
- 4.1.37-** Notificar que todos os débitos oriundos dos veículos oficiais correrão por conta do arrematante após a data da venda, além de todas as despesas referentes à transferência dos mesmos.
- 4.1.38-** Providenciar as medidas necessárias para que os bens sejam transferidos imediatamente para o nome dos arrematantes;
- 4.1.39-** Obedecer ao estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e demais normas que disciplinam a matéria.
- 4.1.40-** É de responsabilidade do **CONTRATADO** o recolhimento de tributos incidentes sobre os serviços ora contratados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1- O **CONTRATANTE** dará plena e fiel execução ao presente instrumento, respeitando todas as suas cláusulas e condições, obrigando-se ainda a:

- 5.1.1-** Propiciar ao **CONTRATADO** condições para a plena execução deste contrato.
- 5.1.2-** Assegurar ao **CONTRATADO** e seus empregados, quando devidamente identificados, o livre acesso aos locais onde estão dispostos os veículos e os bens móveis.
- 5.1.3-** Fornecer ao **CONTRATADO** os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências.
- 5.1.4-** Designar a **Comissão de Fiscalização**, que providenciará o levantamento dos bens e os registros das respectivas informações necessárias, bem como, deliberar sobre a proposta de valor potencial de venda, indicada pelo **CONTRATADO**, dos bens postos em leilão.
- 5.1.5-** Informar ao **CONTRATADO**, por escrito, os dados dos servidores e/ou órgão responsáveis pela fiscalização e gestão deste contrato.
- 5.1.6-** Informar se os arrematantes são servidores do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- 5.1.7-** Fiscalizar, através de **Comissão de Fiscalização** designada para este fim, a exata execução deste contrato, informando à autoridade competente eventuais irregularidades na sua execução, para a adoção das providências legalmente estabelecidas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

5.1.8- Providenciar a publicação do edital no Diário Oficial do Estado de São Paulo (a partir de 08/12/22, pelo Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo / DOE-TCESP no endereço eletrônico <https://www.tce.sp.gov.br/diariooficial>).

5.1.9- Obedecer o estabelecido na **Lei Federal nº 8.666/93** e alterações, e demais normas que disciplinam a matéria.

5.1.10- Deliberar sobre a prestação de contas do **CONTRATADO**, referente à venda dos bens postos em leilão, aprovando-a ou rejeitando-a, no prazo máximo de **05** (cinco) **dias úteis** contados da data do seu recebimento.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1- Caberá ao **CONTRATANTE**, por meio da **Comissão de Fiscalização**, fiscalizar a execução e a qualidade dos serviços contratados, comunicando ao preposto do **CONTRATADO** quaisquer irregularidades encontradas ou inobservância dos aspectos que envolvam segurança, quer de pessoas, quer de bens, para a imediata correção.

6.2- A gestão e fiscalização serão exercidas no interesse exclusivo do **CONTRATANTE**, o que não suprime a responsabilidade do **CONTRATADO**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades.

6.3- Para efeito do disposto nesta cláusula, o **CONTRATANTE** registrará as deficiências existentes na execução dos serviços e/ou inobservância das condições pactuadas comunicando-as ao **CONTRATADO** para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1- O **CONTRATADO**, no prazo de **5** (cinco) **dias úteis** a contar da intimação, deverá fazer prova de recolhimento, mediante caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública; seguro-garantia ou fiança bancária, correspondente a **3%** (três por cento) do valor de avaliação dos bens a serem leiloados, **nas hipóteses de o plano de trabalho previr que os bens serão transportados e armazenados para local ou estabelecimento que não sejam do CONTRATANTE**, nos termos do item **8- DA PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO EM GARANTIA** da Minuta de Edital.

7.2- No caso de apresentação de garantia na forma de caução em dinheiro, o **CONTRATADO** deverá providenciar depósito identificado na conta a ser indicada pela **Comissão de Fiscalização** formalmente designada para o acompanhamento da execução deste contrato, apresentando cópia do comprovante juntamente ao termo contratual assinado.

7.3- Na eventual prorrogação do contrato ou na ocorrência de acréscimos quantitativos e alterações de preços, o **CONTRATADO** deverá reapresentar nova garantia ou complementá-la, no prazo de **5** (cinco) **dias úteis** da assinatura do respectivo termo ou da notificação do apostilamento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

7.4- Na hipótese de evidenciar qualquer impropriedade ou incorreção, o **CONTRATANTE** exigirá sua regularização ou substituição que deverá ser providenciada pelo **CONTRATADO** no prazo de **05** (cinco) **dias úteis** da data de intimação.

7.5- A falta de atendimento à convocação para regularização ou substituição da garantia na forma e prazos especificados nos subitens anteriores, sujeitará o **CONTRATADO** às penalidades previstas no Edital e em seus anexos, sujeitando-a, ainda, ao **DESCRENCIAMENTO**.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

8.1- O **CONTRATADO** terá como única forma de remuneração o equivalente ao **percentual de 5% (cinco por cento)** sobre o valor de venda de cada bem (lote) arrematado, a ser pago pelo arrematante.

8.2- Os custos relativos à publicidade, levantamento, transporte, logística, armazenamento e demais providências necessárias à promoção da avaliação e leilão dos bens serão suportados pelo **CONTRATADO**, exceto o custo de logística e/ou transporte quando o bem estiver em um raio superior a mais de 25km da Capital, contados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

8.2.1 - Nesta exceção, os custos deverão ser previamente informados, aprovados pela **Comissão de Fiscalização**, e poderá haver o desconto do valor a ser repassado ao **CONTRATANTE** quando da liquidação dos bens arrematados.

8.3- Não cabe ao **CONTRATANTE**, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo **CONTRATADO** para recebê-la.

8.4- Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso de o leilão público ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo **CONTRATADO**, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte do **CONTRATANTE**.

8.5- Caso a arrematação não se efetive com a entrega do bem ao arrematante, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo **CONTRATADO**, nas hipóteses em que o arrematante não tenha dado causa.

8.6- O **CONTRATADO** será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários à execução dos serviços contratados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1- O arrematante repassará ao **CONTRATANTE** o valor líquido arrematado no leilão, após a análise e validação pelo **CONTRATANTE** dos valores ofertados no certame, bem como a indicação dos seguintes dados de cada arrematante: nome, RG, CPF/CNPJ, endereço e valor do bem arrematado.

9.2- O pagamento deverá ser efetuado, em dinheiro, cheque, DOC (Documento de Ordem de Crédito) ou TED (Transferência Eletrônica Disponível) na conta do **CONTRATANTE** indicada pela Diretoria de Contabilidade e Finanças nos autos do processo de leilão e no respectivo edital de leilão.

9.3- O **CONTRATADO** deverá encaminhar cópia do “comprovante de depósito” à **Comissão de Fiscalização**, conforme canais de comunicação indicados por ocasião da assinatura deste contrato.

9.4- Efetuado o pagamento e confirmado o efetivo crédito do numerário na conta do **CONTRATANTE**, a **Comissão de Fiscalização** expedirá o “**Termo de Quitação**”, que possibilitará ao arrematante a retirada do bem, mediante agendamento, e que deverá ser acompanhada pelo **CONTRATADO** ou sua equipe e por servidores da Seção DM-4 do **CONTRATANTE**.

9.5- O pagamento efetuado fora do prazo assinalado no edital do leilão será acrescido de mora, nos termos da legislação vigente.

9.6- Após a conclusão do leilão e dentro do prazo de **10 (dez) dias**, deverá ser entregue à **Comissão de Fiscalização**, a Prestação de Contas da qual conste as informações de valor total arrecadado, deduções legais e demais informações necessárias.

9.7- Quando for constatada alguma irregularidade na análise da Prestação de Contas, o **CONTRATADO** será notificado e deverá prestar os esclarecimentos no prazo máximo de **48** (quarenta e oito) **horas** a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.0- As partes deverão observar as disposições da **Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais)**, e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO E SANÇÕES

11.1- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este Contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

11.2- Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 8.666/93 e na **Resolução nº 06, de 18 de setembro de 2020**, do **CONTRATANTE**, que o **CONTRATADO** declara conhecer integralmente.

11.3- No caso de rescisão administrativa unilateral, o **CONTRATADO** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

11.4- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil do **CONTRATADO** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

11.5- A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pelo **CONTRATADO**.

11.6- No caso de o **CONTRATADO** encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

11.7- No caso de o **CONTRATADO** encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1- O **foro competente** para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o **Foro Central da Capital do Estado de São Paulo**.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato para todos os fins de direito.

P/ **CONTRATANTE**

P/ **CONTRATADA**

Testemunhas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VII RESOLUÇÃO nº 06/2020

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, PODER LEGISLATIVO, EM 19/09/20, PÁG. 26.

TC-A-16.529/026/93

SEI Nº 009648/2020-01

Fixa regras destinadas a regulamentar a aplicação de sanções e as hipóteses de rescisão contratual, além de definir competências na condução dos processos administrativos sancionatórios, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, constantes do inciso II do artigo 3º e artigo 8º da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, bem como do artigo 251 do Regimento Interno, e na conformidade do previsto na alínea “a” do inciso IV do artigo 114 deste mesmo diploma legal:

Considerando a competência para expedir normas destinadas à realização de seus procedimentos licitatórios;

Considerando a necessidade de regulamentar a aplicação de penalidades em casos de descumprimento de obrigações por seus fornecedores;

Considerando o que dispõem os artigos 77, 78, 79, 80, 81, 86, 87, 88, 109 e 115 da Lei nº 8.666/93, bem como os artigos 7º e 9º da Lei nº 10.520/02;

Considerando as competências atribuídas na Resolução nº 4/97, alterada pelas Resoluções nº 7/97 e nº 02/2018;

RESOLVE:

Art. 1º. Este instrumento visa regulamentar a aplicação de sanções e as hipóteses de rescisão contratual, além de definir competências na condução dos processos administrativos sancionatórios inerentes aos procedimentos de compras e de contratação de serviços e obras de engenharia, bem como nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação e outros que tratem do estabelecimento de obrigações entre este Tribunal de Contas e terceiros.

Art. 2º. Nos casos de inexecução parcial ou total do contrato ou de descumprimento de quaisquer obrigações por parte das contratadas ou de quem mantenha vínculo obrigacional para com este Tribunal de Contas, respeitados o contraditório e a ampla defesa e mediante instauração de procedimento administrativo sancionatório, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, nos termos, respectivamente, dos incisos I a IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 1º - Em se tratando de pregão, a penalidade prevista no inciso III poderá ser de até 5 anos, nos termos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02, aplicando-se, ainda, subsidiariamente, as normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93, nos termos do artigo 9º daquele diploma legal.

§ 2º - As sanções previstas nos incisos I, III, IV e § 1º deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, garantido o contraditório e a ampla defesa, sem embargo da hipótese prevista no § 6º do artigo 7º desta Resolução.

§ 3º - O valor correspondente à multa aplicada deverá ser descontado dos montantes retidos preventivamente nos termos do artigo 4º e, quando houver, da caução prestada, nesta ordem.

§ 4º - Havendo mais de uma modalidade de garantia da execução contratual, a caução em dinheiro será executada preferencialmente às outras modalidades.

Art. 3º. As sanções previstas nesta Resolução serão aplicadas na seguinte conformidade:

I – os casos de descumprimento contratual de natureza leve e de menor potencial ofensivo, nos quais o **CONTRATADO** (ainda que tenha adotado medidas corretivas) mereça ser repreendida e/ou alertada de que a reincidência implicará penalidade de maior gravame, ensejarão advertência;

II - o atraso injustificado na execução do contrato de prestação de serviços, na execução de obra ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02, sujeitará o **CONTRATADO** à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- a) de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;
b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à da alínea "a";
c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no inciso III, cumulativamente a este.

III – a inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, relacionadas quer à entrega do objeto, quer à de documentos exigidos no edital, submeterá o **CONTRATADO**:

a) aplicação de multa correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

IV – a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração do Tribunal de Contas caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

a) multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato; ou,

b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim;

c) impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos. Caso a modalidade adotada tenha sido o pregão, aplicar-se-á o disposto no §1º do artigo 2º desta Resolução.

V – a entrega de documentação falsa, o retardamento imotivado da execução contratual, o comportamento inidôneo e a fraude, trabalhista ou fiscal, implicarão a emissão da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a quem lhe der causa, observado o disposto no inciso IV e §3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O atraso de que trata o inciso II será contado a partir do primeiro dia útil de expediente deste Tribunal de Contas, subsequente ao término do prazo estabelecido para entrega do material, execução da obra ou do serviço, até o dia anterior à sua efetivação.

§ 2º - Configurada a prática de ilícito durante o certame ou execução contratual (inciso V), será encaminhada nota de conhecimento ao Ministério Público Estadual.

Art. 4º. Caracterizado o atraso injustificado da obrigação ou a inexecução parcial, o Tribunal de Contas reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que o **CONTRATADO** tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

§ 1º - Caso o Tribunal de Contas decida pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada corrigido pelo IPC-FIPE.

§ 2º - Poderá o Tribunal de Contas converter a multa aplicada em advertência, caso o valor afigure-se ínfimo, assim considerados aqueles inferiores a 10 (dez) UFESPs.

Art. 5º. O pedido de prorrogação para a execução do objeto deve ser apresentado, com as devidas justificativas, dentro dos prazos fixados pela Administração, em edital, contrato ou documento equivalente.

Art. 6º. O material não aceito e/ou o serviço executado em desacordo com o estipulado deverá ser substituído ou corrigido dentro do prazo fixado, contado do recebimento da comunicação da recusa.

Parágrafo único – A ausência de regularização do objeto dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas na presente Resolução, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

Art. 7º. As competências para condução do procedimento administrativo, configuração da infração, notificação do **CONTRATADO** e aplicação de sanções são definidas na seguinte conformidade:

I – a instauração do procedimento administrativo sancionatório se dá mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da execução contratual, ao Departamento Geral de Administração (DGA), sem embargo da possibilidade de instauração, de ofício, por este;

II – uma vez instaurado o procedimento administrativo, o DGA notificará os responsáveis para apresentação de defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos e para os fins do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e do artigo 7º da Lei nº 10.520/02, a qual deverá ser submetida, devidamente instruída, ao Gabinete Técnico da Presidência (GTP) para fins de avaliação do seu processamento;

III – rejeitada a defesa, o DGA aplicará a sanção nos termos da legislação vigente;

IV - da decisão que aplicar penalidade cabe recurso à autoridade sancionadora, no prazo de 5 dias úteis a contar da intimação do ato; a qual poderá reconsiderar sua decisão, em idêntico prazo, ou fazê-lo subir à Presidência, devidamente instruído, para apreciação e julgamento;

V – na contagem dos prazos para defesa prévia e recurso, sempre em dias úteis, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do término, somente iniciando ou vencendo em dias de expediente do Tribunal de Contas.

§ 1º – a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, cominada ou não com outras penalidades, observará as disposições contidas no inciso IV e § 3º do artigo 87 da Lei nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

8.666/93, e será de competência exclusiva do Presidente do Tribunal de Contas, a quem o procedimento administrativo instaurado deverá ser encaminhado devidamente instruído pelo DGA, cabendo recurso ao Tribunal Pleno;

§ 2º - A intimação dos atos referidos nos incisos II (defesa prévia), III (aplicação de sanção) e IV (julgamento do recurso) deste artigo será feita mediante expedição de ofício ao(s) responsável(eis) relacionado(s) no Termo de Ciência e de Notificação, por meio do(s) endereço(s) eletrônico(s) nele indicado(s), o(s) qual(is) deve(m) ser mantido(s) atualizado(s) para os fins a que se destina(m).

§ 3º - Nos processos eletrônicos instaurados neste Tribunal, as comunicações dos atos oficiais serão realizadas por meio das funcionalidades existentes no Sistema Eletrônico de Informações – SEI ou em outro que venha a substituí-lo.

§ 4º - O recurso de que trata o inciso IV deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir apenas o efeito devolutivo, exclusivamente para a penalidade que envolver a interrupção ou suspensão da execução contratual.

§ 5º - Nos casos de aceitação da defesa prévia, de juízo de retratação pela autoridade sancionadora ou de provimento do recurso, dar-se-á continuidade à execução contratual, mesmo na hipótese em que eventualmente a mesma tenha sido suspensa ou interrompida preventivamente.

§ 6º - Independentemente da instauração de procedimento administrativo sancionatório, o DGA poderá determinar, mediante comunicação expressa dos responsáveis indicados no Termo de Ciência e de Notificação, a suspensão preventiva e imediata do contrato, quando presentes indícios de que sua continuidade possa acarretar encargo, prejuízo ou dano que supere o direito do contratado permanecer na execução.

§ 7º - Quando as sanções previstas no artigo 2º não forem aplicadas pelo Presidente do Tribunal de Contas, a ele será dada ciência do apenamento, após transcorrido o prazo sem a interposição de recurso e antes da fase de execução da decisão.

Art. 8º. Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa, não ocorrendo a quitação, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN e a inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para a cobrança judicial.

Art. 9º. Esgotada a instância administrativa, as penalidades deverão ser registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP e, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais.

Art. 10. As disposições contidas na presente Resolução não impedem que a Presidência do Tribunal de Contas decida pela rescisão do contrato, quando verificadas as hipóteses contidas nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, tampouco pelo ajuizamento de ações de ressarcimento na esfera civil.

Art. 11. A presente Resolução deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, os instrumentos convocatórios de licitação, os contratos ou os instrumentos equivalentes.

Art. 12. Infrutífera a intimação a que se refere o § 2º do artigo 7º, sua repetição será efetuada por meio do DOE, por 03 (três) vezes consecutivas.

Art. 13. Os casos omissos serão solucionados pelo Presidente mediante a aplicação das regras dispostas em norma geral, ouvido o Tribunal Pleno, quando for o caso.

Art. 14. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Resoluções nº 05/93 e 03/08, bem como outras disposições regulamentares a ela contrárias.